



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

C.G.C. 12.247.946/0001-36 — CEP 57.950
Praça Nossa Senhora da Candéas S/N

Lei nº 190, de 1987.

Orça a Receita e Fixa a
Despesa do Município para o
Exercício de 1988.

O Prefeito do Município de Japaratinga, Estado de Alagoas.

Faz saber que a Câmara Municipal decretou e em sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Japaratinga, Estado de Alagoas, para o exercício financeiro de 1988, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei que estima a Receita em Cr\$ 31.366,000,00 (trinta e um milhões, trezentos e sessenta e seis mil cruzados) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Receitas Originárias, Suprimentos de Fundos e outras fontes na forma da Legislação em vigor e das especificações a seguir " discriminadas.

RECEITAS CORRENTES:

Receita Tributária	Cr\$	952.000,00
Receita de Contribuições	Cr\$	15.000,00
Receita Patrimonial	Cr\$	9.000,00
Transferências Correntes	Cr\$	28.734.000,00
Outras Receitas Correntes	Cr\$	21.000,00
Total	Cr\$	29.731.000,00

RECEITAS DE CAPITAL:

Alienações de Bens	Cr\$	10.000,00
Transferências de Capital	Cr\$	1.625.000,00
Total Geral	Cr\$	31.366.000,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

C.G.C. 12.247.946/0001-36 — CEP 57.950
Praça Nossa Senhora da Candeias S/N

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos anexos integrantes desta Lei e de acordo com o seguinte desdobramento:

DESPESAS CORRENTES:		Cr\$ 23.625.000,00
Despesa de Custeio	12.695.000,00	
Transferências Correntes	10.930.000,00	
Despesa de Capital		Cr\$ 7.741.000,00
Investimentos	6.540.000,00	
Inversões Financeiras	1.051.000,00	
Transferências de Capital	150.000,00	Cr\$ 31.366.000,00

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir créditos Suplementares até o limite total da despesa fixada nesta Lei, alterando se necessário, o programa de investimentos, bem como, criando elementos econômicos de despesa dentro de cada unidade orçamentária.

Art. 5º - Fica o Prefeito autorizado a efetuar operações de créditos por antecipação da receita até o limite previsto na Constituição Federal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1988.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Japaratinga, Al, 30 de dezembro de 1987.

Maria das Dores Machado

Maria das Dores Machado - Prefeita

Dione das Neves Franco Rodrigues

Dione das Neves Franco Rodrigues
Secretário de Administração

A presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, Japaratinga, 30 de dezembro de 1987.

Dione das Neves Franco Rodrigues
Secretário de Administração